



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N° 2.843/2021

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para a cessão temporária de servidor público da Prefeitura Municipal para a Câmara de Vereadores e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e ceder, temporariamente, 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de zeladora, com carga horária de 40h semanais, para a prestação de serviços junto à Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º. A cessão do servidor público prevista no artigo 1º desta Lei será precedida de termo de convênio a ser celebrado entre os entes públicos municipais, de acordo com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A cessão de servidor público da Prefeitura Municipal para a Câmara de Vereadores será efetivada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. A presente cessão terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Município cedente e do ente cessionário, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação das partes, não gerará qualquer direito ao servidor público cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º. A vigência do termo de convênio somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 6º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no termo de convênio.

Art. 7º. O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a remuneração integral decorrente de seu cargo no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 8º. O servidor público cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do ente público cessionário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal irá ceder o servidor público mediante as diretrizes constantes da presente Lei, cabendo à cessionária o ônus com o pagamento da remuneração devida ao servidor público cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 26 de Janeiro de 2.021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal